



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**CONTRATO N.º 031/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**

**O MUNICÍPIO DE MUANÁ por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, Bairro: Centro, CEP: 68.825-000 - Muaná/PA, CNPJ: 05.105.200/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES, portador do CPF nº 302.572.982-15 e RG nº 1826596 PC/PA, em Convência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, a Sr.(a) ELDE PEREIRA BARBOSA, portador (a) do CPF nº. 635.419.802-06 e RG nº. 3616657 SSP/PA, doravante denominados **CONTRATANTE**, e por outro lado à **EMPRESA, ASSOCIACAO AGROEXTRATIVISTA DO ESTADO DO PARA**, sediada à Rua da Pista, nº 0, Bairro: Cidade Nova II, Inscrita no CNPJ sob nº 20.018.334/0001-08, neste ato representado por seu presidente, o Sr. JOSE LUIZ LADEIRA DA SILVA, portador do RG sob nº 606790 SSP/AP e do CPF sob nº 933.324.082-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 03/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 60 (sessenta) dias, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação nº 03/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 174.380,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Polpa de acerola	Embalagem plástica de 1k acondicionadas em caixa térmica de até 50 Kg, com rotulagem, mantida sob refrigeração, com prazo de validade de no mínimo 3 (três) após a data de fabricação.	Kg	1.480	R\$ 12,00	R\$ 17.760,00
2	Farinha Tapioca	Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos até 30kg, validade não inferior a 180 dias, tendo sido fabricada no máximo até 30 dias da entrega, com rotulagem de identificação.	Kg	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
3	Abobora	Fresca e de boa qualidade. Limpa, Integro, tamanho médio, pesando até 5 kg, acondicionadas em basquetas plásticas de até 20 kg.	Kg	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
4	Macaxeira	Macaxeira em tamanhos uniformes sem machucados, frutas limpas, maduras e graúdas de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta	Kg	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
5	Maxixe	Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	Kg	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

6	Mamão	Mamão, fruto in natura de 1ª qualidade, graúdo, maduro, sem fermento ou defeito, sem machucado, isento de agrotóxico, tamanho uniforme e de colheita recente	Kg	2.440	R\$ 8,50	R\$ 20.740,00
7	Banana	Com características organolepticas de acordo com a fase de maturação, de boa qualidade, acondicionadas em basquetas de até 20 kg	Kg	4.080	R\$ 8,00	R\$ 32.640,00
8	Maçã	Integra e de boa qualidade, succulenta, fase de maturação adequada ao consumo .acondicionadas em basquetas de até 20 kg	Kg	4.080	R\$ 14,00	R\$ 57.120,00
9	Laranja	Integra e de boa qualidade, succulenta, casca fina, fase de .maturação adequada ao consumo .acondicionadas em basquetas de até 20 kg	Kg	1.640	R\$ 6,00	R\$ 9.840,00
10	Coentro	Produtos frescos e de boa qualidade. Folhas novas verdes ,viçosas, livre e fungos e sujidades. Embalados em sacos plasticos com até 2 mçs, acondicionados em basquetas.com até 20 maçõs.	Kg	70	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
11	Limão	Limão, fresco, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas. Precisa estar livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	Kg	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>						<b>R\$ 174.380,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE):

Projeto/Atividade: 2.031 –Manutenção Merenda Escolar Mais Educação

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção Merenda Escolar – PNAE Pré Escola

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção Merenda Escolar – PANE Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção Merenda Escolar – PNAE Ensino Médio

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Merenda Escolar – PNAE EJA

Classifi. Econo.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação nº 03/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, modificada pela 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), **até 27 de Abril de 2020 ou até a conclusão no novo processo licitatório.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Muaná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rumo aos



**PREFEITURA DE**  
**Muaná**

Uma nova maneira de governar.



**MUANÁ**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

Muaná/PA, 28 de Fevereiro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Muaná**  
**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**  
Contratante

**Secretaria Municipal de Educação**  
**ELDE PEREIRA BARBOSA**  
Contratante

**ASSOCIACAO AGROEXTRATIVISTA DO ESTADO DO PARA**  
**JOSE LUIZ LADEIRA DA SILVA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Muaná**

Praça 28 de maio, 43 - CEP: 68.825-000 - Centro - Muaná, Pará

CNPJ: 05.105.200/0001-22

prefeitura.muana@hotmail.com